

Desde que respeitados os meios de defesa adequados

Fisco pode ser obrigado a indemnizar os contribuintes

O novo regime da responsabilidade extracontratual do Estado e demais entidades públicas obriga a administração fiscal a reconstituir a situação que existiria se não se tivesse verificado o erro. Esta obrigação está, contudo, condicionada ao facto de o contribuinte ter utilizado os meios de defesa adequados, reclamação graciosa ou impugnação judicial.

Em vigor desde 30 de Janeiro de 2008, o novo regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas foi aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e introduziu importantes alterações numa matéria cuja regulamentação datava já de 1967.

Este regime regula a responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas colectivas de direito público, incluindo administração tributária, por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa; e abrange, quando estejam em causa danos decorrentes de acções ou omissões adoptadas no exercício das funções administrativa e jurisdicional e por causa desse exercício, a responsabilidade civil dos titulares de órgãos, funcionários, agentes públicos e demais trabalhadores das entidades em causa.

A responsabilidade – ou seja, o dever de indemnizar – compreende os lucros cessantes e danos emergentes, actuais e futuros, patrimoniais e não patrimoniais, e obriga à reconstituição a situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação e deve ser, ainda, referido que o Estado e as demais pessoas colectivas de direito público têm, obrigatoriamente, de exercer o direito de regresso contra o funcionário responsável nos casos de responsabilidade solidária.

Segundo a análise da Sociedade de Advogados PLMJ, solicitada pela VE, o referido regime de responsabilidade



vigente “permite que os contribuintes apresentem acções de condenação ao pagamento de indemnizações, quer contra o Estado, ou outra entidade pública, quer contra o funcionário, em concreto, a quem seja imputável a conduta motivadora do dano”.

Todavia, e de acordo com o referido pela área de prática de direito fiscal da Sociedade de Advogados PLMJ, “o regime não se apresenta totalmente inovador e existem dificuldades que poderão, na prática, obstar ao seu funcionamento”.

Conforme apontado por Francisco Furtado, associado sénior dessa sociedade de advogados, “este regime não se apresenta, no plano do direito tributário, absolutamente inovador”. A LGT prevê já a obrigatoriedade de a administração tributária, em caso de anulação de acto de liquidação, repor a situação que se verificaria se esse

mesmo acto nunca tivesse sido praticado”.

Este sistema da LGT “é mais ágil do que aquele e prevê o pagamento de juros indemnizatórios, juros de mora e indemnização quando exista uma garantia indevidamente prestada”. Assim, este novo regime “só se apresenta inovador por permitir o ressarcimento por lucros cessantes, mas estes lucros cessantes são, em regra, de muito difícil prova, pelo que, no que respeita a situações de anulação de actos de liquidação, as acções de indemnização deverão ter expressão residual”.

Por outro lado, e como é salientado pela advogada Ana Moutinho Nascimento, também fiscalista da PLMJ, “o Estado introduziu neste regime uma cláusula de protecção, sob a figura de culpa do lesado”. Pretende-se que, “sempre que o contribuinte não tenha utilizado os meios de defesa adequados, como a reclamação graciosa ou a impugnação judicial, a indemnização possa, no limite, ser excluída. Ora, não se compreende que, pelo facto de não ter exercido os meios de defesa, o contribuinte não possa ser ressarcido pelos prejuízos que, comprovadamente, tenham sido ilegalmente causados. “Esta medida afasta a possibilidade de aplicação deste regime às situações de impostos ilegalmente liquidados, pois nesses casos o contribuinte será ressarcido pelas vias já previstas nos diplomas actuais”.

VIRGÍLIO FERREIRA
virgili@vidaeconomica.pt

De acordo com Domingues de Azevedo, presidente da CTOC RESPONSABILIDADE EXTRA-CONTRATUAL DO ESTADO TRAVA PREPOTÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL

“O novo regime de responsabilidade civil extracontratual do Estado vem preencher um vazio legal que prejudicava fortemente os contribuintes. Agora há um normativo que enquadra as responsabilidades do Estado perante os contribuintes, para além da responsabilidade civil enquanto um contrato entre as partes.” Foi com satisfação e optimismo que Domingues de Azevedo, presidente da CTOC, comentou a nova legislação à “Vida Económica”. Mas não deixou de apelar às responsabilidades inerentes aos profissionais da Contabilidade. Para o dirigente da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, há uma maior responsabilização da administração fiscal, face a eventos erros cometidos por parte dos seus funcionários. O novo regime permite obter uma compensação pelos danos causados aos sujeitos passivos por liquidações sem fundamento ou outros actos fiscais em que a legalidade não é cumprida. Domingues de Azevedo admite, no entanto, que os processos são demorados e a tendência é para os contribuintes nem sequer avançarem com as queixas. Já quando se trata de empresas e os valores envolvidos são elevados, o novo regime será compensador. Ainda assim, considera que “a legislação não vai suficientemente longe, no sentido de apontar responsáveis em concreto”.



O presidente da CTOC chama a atenção para as novas responsabilidades que têm que ser assumidas pelos profissionais: “O TOC tem que identificar as situações em que os direitos dos contribuintes são esquecidos e reagir de imediato. Não se trata de entrar em conflito permanente com a administração fiscal, mas interpretar de forma adequada e saber responder aos relatórios da inspecção tributária. Ainda que se trate de uma área do Direito, o profissional tem que ter conhecimentos sobre a forma de actuar.”

Domingues de Azevedo acha que a responsabilidade civil extracontratual do Estado tem sofrido uma evolução positiva. “Ao longo do tempo tem-se verificado uma atitude de prepotência da administração fiscal face ao contribuinte. Com o novo regime, o espaço de manobra do Estado fica mais limitado. É possível uma defesa mais consentânea com os direitos dos contribuintes face ao uso abusivo das normas fiscais.”

Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos garante Responsabilidade individual já existe

O Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos (STI) encara com naturalidade o novo regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado. Marcelo Castro, vice-presidente da estrutura sindical, referiu à “Vida Económica” que há mais de um ano que a legislação permite a penalização de um funcionário, desde que este actue dolo.

“Como um funcionário desenvolve a sua actividade com dolo, somos os primeiros a afirmar que deve ser punido. Importa é provar que, de facto, o seu comportamento foi influenciado no sentido de prejudicar o contribuinte. Ou seja, os funcionários dos impostos nada têm a recear, ainda que seja

sabido que são responsáveis pela arrecadação de impostos, o que acarreta sempre responsabilidades acrescidas e até pressões”, adiantou o responsável sindical. Ficou a garantia que a DGCI vai continuar a pugnar pela legalidade.

Relativamente à actual legislação, existe um ponto em que o STI levanta algumas dúvidas, sendo aguardada uma resposta do Ministério das Finanças sobre a matéria. Em causa está o conceito de zelo. Não está claramente definido o que se entende por falta de zelo. Nestes casos, a responsabilidade é imputada ao funcionário. Ou seja, ao contrário do que se afirma, existe responsabilidade individual, cabendo ao Estado assu-

“Caso um funcionário desenvolva a sua actividade com dolo, somos os primeiros a afirmar que deve ser punido”

mir as devidas responsabilidades perante os contribuintes.

Marcelo Castro revelou-se crítico relativamente ao que foi afirmado no seminário promovido pela Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, considerando que é uma forma de pressão sobre os serviços de Finanças. Acha mesmo que, com alguma frequência, são feitas ameaças veladas à administração fiscal. Lembra que se há instituição que é analisada e inspeccionada à lupa é a DGCI, muito mais do que sucede noutros órgãos da administração pública. A legalidade é escrupulosamente respeitada, “devido os técnicos manter-se imunes a quaisquer tipos de pressão”.

Fisco perde nas reclamações graciosas e nos tribunais

Os contribuintes que reclamaram das decisões do Fisco foi-lhes dada razão em 61% dos casos. As restituições ascenderam 226 milhões de euros.

Segundo o “Relatório de combate à fraude e evasão fiscais”, recentemente anunciado pelo Governo, esta percentagem sobe para 66% e o valor atinge os 300 milhões de euros se a estes casos juntarmos aqueles em que o contribuinte teve parcialmente razão. Apenas em 18% dos casos, a decisão final das reclamações graciosas deu razão ao Fisco, envolvendo um montante de 222 milhões de euros. A restantes reclamações (16%) foram arquivadas.

Refere ainda o mesmo documento que as prescrições subiram face a 2007, tendo ultrapassado as 500 mil processos, alguns dos quais se arrastavam desde a década de 70.



A “Operação Furação” permitiu ao Estado 25 milhões de euros em impostos em 2008, totalizando agora 68 milhões de dívidas recuperadas. A cobrança coerciva atingiu os 1,5 mil milhões.

O Fisco bateu, no último ano, novos recordes em termos de correcção à matéria colectável (totalizando mais de quatro mil milhões de euros), de regularizações voluntárias (1,2 mil milhões) e de pré-preenchimento das declarações de IRS. Em 2008, verificou-se um acréscimo de 32% no número de inquéritos fiscais, mas as condenações decididas pelos tribunais desceram 17,7%.

O valor do imposto detectado em falta pela Inspeção Tributária ascendeu, em 2008, a 851 milhões de euros. Nesse ano, foram realizadas 138 887 acções de controlo.